Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 119, DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/11/18
Protocolo

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o inciso V ao artigo 3º, da Lei 119, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

V. Agentes de trânsito – Secretaria de Políticas Sobre Drogas e Proteção à Comunidade – Município de Cascavel

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 12 de novembro de 2018.

Policial Madril
Vereador/PMB

Justificação:

A presente emenda visa modificar o Anteprojeto de Lei nº 119, de 2018, acrescentando um inciso ao artigo 3º, haja vista que a Lei nº 13.675 de 11.6.2018 determina em seu art.9º, parágrafo 2º que são integrantes operacionais do Sistema único de Segurança Pública – SUSP: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícias civis; polícias militares; corpos de bombeiros militares; guardas municipais; órgãos do sistema penitenciário, entre outros, bem como agentes de trânsito; os quais não foram elencados no presente anteprojeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

Dessa forma, entendemos a necessidade dos agentes de transito estarem integrados no Programa Integrado de Segurança Comunitária, haja vista que estes fazem a segurança no transito do Município de Cascavel, ou seja, também atuarão nos limites de sua competência, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica com as demais instituições de segurança.

Sendo assim, proponho a presente emenda, a fim de os agentes de trânsito também possam atuar no Programa que será instituído no Município, bem como, que estes trabalhem com mais motivação pela segurança do trânsito.